

O CD deliberou aprovar.

Ao CD, para aprovação.
2022.06.08
A Vogal do CD

CADERNO DE ENCARGOS

**EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS CONSUBSTANCIADA
EM OBRAS DE REABILITAÇÃO E ALTERAÇÃO INTERIOR DAS
INSTALAÇÕES DA PRAÇA DE LONDRES N.º 9 EM LISBOA**

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
N.º EP-2022(1001) /10018**

INDICE

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	3
CLÁUSULA 3.ª – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	4
CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 6.ª – REGIME DE PREÇO DA EMPREITADA E MEDIÇÕES DE TRABALHO	5
CLÁUSULA 7.ª – CAUÇÃO	6
CLÁUSULA 8.ª – SANÇÕES	6
CLÁUSULA 9.ª – REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 10.ª - PRÉMIOS	7
CLÁUSULA 11.ª – PROJETO DE EXECUÇÃO	7
CLÁUSULA 12.ª - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	8
CLÁUSULA 13.ª – RESPONSABILIDADES	9
CLÁUSULA 14.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 15.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	11
CLÁUSULA 16.ª - FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 17.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	12
CLÁUSULA 18.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL	12
CLÁUSULA 19.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 20.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	12
CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE	13
PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	13
CLÁUSULA 23.ª – CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EMPREITADA	13
CLÁUSULA 24.ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA	13
CLÁUSULA 25.ª – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	14
CLÁUSULA 26.ª – PLANO DE TRABALHO	14
CLÁUSULA 27.ª – PLANO DE PAGAMENTOS	16
CLÁUSULA 28.ª – CONSIGNAÇÃO DA OBRA	16
CLÁUSULA 29.ª – TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS	17
CLÁUSULA 30.ª – PAINÉIS INDICATIVOS DA OBRA	17
CLÁUSULA 31.ª - MEDIÇÕES (AUTO DE MEDIÇÃO)	17
CLÁUSULA 32.ª – REUNIÕES DE OBRA	18
CLÁUSULA 33.ª – COMPILAÇÃO TÉCNICA	18
CLÁUSULA 36.ª – DIREITOS INTELECTUAIS	19
CLÁUSULA 37.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA	19

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º EP-2022(1001)/10018

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS CONSUBSTANCIADA EM OBRAS DE REABILITAÇÃO E ALTERAÇÃO INTERIOR DAS INSTALAÇÕES DA PRAÇA DE LONDRES N.º 9 EM LISBOA

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas relativas ao procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto a **contratação da empreitada de obras públicas consubstanciada em obras de reabilitação e alteração interior das instalações sitas na Praça de Londres n.º 9, em Lisboa** pertencente ao Património Imobiliário do IGFSS, com as características e nas condições constantes no programa de execução anexo do presente caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 45454000-4 - Obras de reestruturação.

CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela presente Empreitada observar-se-ão:
 - 1.1. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - 1.2. O Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual;
 - 1.3. A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho;
 - 1.4. A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - 1.5. O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e legislação complementar;
 - 1.6. O Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil), até à entrada em vigor do novo Regulamento de Segurança para os Estaleiros da Construção, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - 1.7. A Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, até à entrada em vigor do novo Regulamento de Segurança para os Estaleiros da Construção, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - 1.8. O Decreto n.º 46427, de 10 de julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);
 - 1.9. O Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de dezembro;
 - 1.10. Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de março e legislação complementar;
 - 1.11. O Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho;
 - 1.12. A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - 1.13. As regras da arte.

2. Para os efeitos estabelecidos no ponto 1.1 do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do clausulado contratual, independentemente, da sua redução a escrito e, sem prejuízo, do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - 2.2. Os esclarecimentos, as alterações e as retificações relativas ao presente caderno de encargos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - 2.3. O presente caderno de encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - 2.6. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares referidos no número um da presente cláusula serão observados em todas as suas disposições imperativas.
4. A Fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do Empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. A empreitada de obra pública terá lugar na Praça de Londres n.º 9, em Lisboa, no horário praticado na atividade da construção civil.
2. O prazo de execução máximo é de 210 (duzentos e dez) dias de calendário, que se iniciará a contar da data de assinatura do auto de consignação ou ordem de execução comunicada por escrito pelo Dono da Obra, após a comunicação e apresentação de todos os documentos de habilitação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. É aplicável, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às empreitadas de obras públicas, nomeadamente no que diz respeito ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), Segurança, higiene e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento que o IGFSS, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, se propõe pagar pela **contratação da empreitada de obras públicas consubstanciada em obras de reabilitação e alteração interior das instalações sitas na Praça de Londres n.º 9, em Lisboa** é de 500 000.00 EUR (quinhentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior resulta das cotações apresentadas em consulta preliminar, realizada em maio de 2022, ao abrigo do artigo 35.º A do CCP, patente no processo de contratação pública.
3. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente, os custos logísticos com transporte dos respetivos materiais, instalação de estaleiro, alojamento e deslocação de colaboradores, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o empreiteiro haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
4. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seja superior ao preço base referido no número 1 do presente artigo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, e a entidade adjudicante não aplicará o disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP.
5. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao empreiteiro os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação e os pagamentos ao Empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-ão por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
3. Será efetuado um auto de medição único, por natureza de trabalhos – contratuais e trabalhos complementares - com periodicidade mensal, de acordo com modelo a fornecer pelo Dono de Obra.
4. O auto de medição deve ser apresentado ao gestor do Contrato do IGFSS, até ao dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere.
5. Com a aprovação do auto de medição mensal pelos representantes do Dono de Obra, o Empreiteiro deverá emitir fatura em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 5.1. O número do contrato;
 - 5.2. O número do auto de medição;
 - 5.3. O número do compromisso;
6. Os pagamentos ao Empreiteiro de eventuais trabalhos complementares são efetuados, depois da emissão da respetiva ordem de execução e celebração de contrato adicional, cumpridos os tramites estabelecidos na presente cláusula.
7. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do IGFSS, desde que a mesma tenha sido aprovada.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o Empreiteiro a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

CLÁUSULA 6.ª – REGIME DE PREÇO DA EMPREITADA E MEDIÇÕES DE TRABALHO

1. Todos os trabalhos executados ou objeto de demolição serão medidos, mensalmente, com a presença do Diretor de Obra, da Fiscalização e/ ou do IGFSS (Dono da Obra).
2. Apenas serão objeto de faturação e pagamento os trabalhos contratualmente previstos que tenham sido, efetivamente, executados e, devidamente, medidos, bem como, os trabalhos complementares igualmente executados e medidos, desde que previamente ordenados, por escrito, pelo IGFSS (Dono da Obra).
3. Não haverá lugar ao pagamento de quaisquer trabalhos não previstos contratualmente que não tenham sido objeto de ordem de execução prévia e escrita do Dono da Obra.
4. Caso, após a realização e medição de todos os trabalhos, subsista um saldo a favor do Empreiteiro, correspondente às quantidades de trabalhos que não tenham sido necessárias nem executadas para o cumprimento do projeto de execução, não há lugar a qualquer pagamento a esse título, aplicando-se apenas o disposto no artigo 381.º do CCP, caso se encontrem reunidos os pressupostos legalmente estabelecidos.

5. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Dono da Obra são feitas no local da Obra, com a colaboração do Empreiteiro e são formalizadas em auto, atendendo ao disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
6. As medições são efetuadas mensalmente, tendo em conta o estipulado na cláusula 33.ª do presente caderno de encargos.
7. Se os documentos referidos no número anterior não fixarem os critérios de medição a adotar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:
 - 7.1. As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
 - 7.2. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - 7.3. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro.

CLÁUSULA 7.ª – CAUÇÃO

1. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual e será prestada pelo empreiteiro, por seguro-caução, mediante garantia bancária à primeira solicitação ou ainda por depósito em dinheiro, nos termos do Anexo II do Programa de Concurso, respetivamente.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

CLÁUSULA 8.ª – SANÇÕES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do Empreiteiro o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - 1.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra, por facto imputável ao Empreiteiro, o IGFSS pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.
 - 1.2. No decurso da obra, sempre que a Fiscalização ou o IGFSS solicite ao Empreiteiro a apresentação de documento cuja entrega esteja prevista no contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente fixado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 100 EUR (cem euros), até à entrega do documento;
 - 1.3. A ausência injustificada de qualquer um dos elementos da equipa definida no ponto 1.3 da cláusula 13.ª do presente caderno de encargos dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 500 EUR (quinhentos euros), até que seja registada a presença efetiva do elemento da equipa em falta;
 - 1.4. No caso de o Empreiteiro não promover a implementação dos meios de recuperação dos atrasos, nos termos definidos neste caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos e desde que não esteja absolutamente impedida de o fazer, ser-lhe-á aplicada sanção pecuniária compulsória diária de 500 EUR (quinhentos euros), até à demonstração da efetiva implementação dos mesmos;
 - 1.5. Verificado o incumprimento pelo Empreiteiro da correta implementação das medidas obrigatórias de Higiene e Segurança e de preservação ambiental, ser-lhe-á aplicada a sanção pecuniária compulsória de 500 EUR (quinhentos euros), seguida da aplicação de sanção pecuniária diária de 100 EUR (cem euros), até à correção da deficiência.
2. A aplicação das sanções far-se-á, após exercício do direito de audiência prévia pelo Empreiteiro, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da empreitada, podendo o IGFSS utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas, para esse efeito.

3. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1, os custos decorrentes do incumprimento dos prazos contratuais da empreitada imputável ao Empreiteiro serão da inteira responsabilidade do mesmo, sendo-lhe imputados, após o exercício do direito de audiência prévia pelo Empreiteiro, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da empreitada, podendo o IGFSS utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do empreiteiro, o IGFSS pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir uma indemnização por dano excedente, nos termos legais.

CLÁUSULA 9.ª – REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

1. Só há lugar à revisão de preços, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, equipamentos de apoio ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.
2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, segundo a modalidade de "fórmula".
3. A(s) fórmula(s) a aplicar para o cálculo da revisão de preços são as constantes do **Anexo II – Revisão de Preços** do presente caderno de encargos.
4. Os índices são os publicados no Diário da República – II Série.
5. As revisões serão calculadas pelo Empreiteiro, e depois de apresentadas à Fiscalização para verificação desta, são submetidas à aprovação pelo IGFSS.
6. A revisão de preços far-se-á no final da conclusão dos trabalhos objeto do presente procedimento.
7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão objeto de um único auto e faturação específica.

CLÁUSULA 10.ª - PRÉMIOS

Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios.

CLÁUSULA 11.ª – PROJETO DE EXECUÇÃO

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, o Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. Salvo disposição em contrário, compete ao Empreiteiro a elaboração dos desenhos e peças escritas correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.
3. Em matéria de erros e omissões do projeto de execução observar-se-á o disposto nos artigos 50.º e 378.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o empreiteiro as seguintes obrigações inerentes às obras de reabilitação:
 - 1.1. Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização de todos os tipos de trabalhos da obra, incluindo os preparatórios e/ou acessórios, designadamente, os meios humanos, materiais, técnicos e equipamentos;
 - 1.2. Mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente empreitada, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades;
 - 1.3. Afetar à realização dos trabalhos que integram a Empreitada, sem prejuízo do ponto anterior, uma equipa técnica de apoio, que no mínimo, será constituída por:
 - 1.3.1. Um Encarregado Geral, com afetação em obra de 100%;
 - 1.3.2. Um Coordenador do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, pertencente ao quadro da empresa, que possua as qualificações legalmente exigíveis, com afetação em obra de 100%;
 - 1.3.3. Um Preparador de Construção Civil, com afetação em obra de 100%.
 - 1.4. Nomear, sob reserva de aceitação pelo Dono da Obra, um técnico para a função de Diretor de Obra, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho. O Diretor de Obra, a identificar na proposta, deve possuir, no mínimo, os requisitos estabelecidos no Quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, consoante a classe de obra correspondente ao valor da proposta, bem como o tipo de trabalhos envolvidos
 - 1.5. Manter a segurança do imóvel desde a consignação ou ordem de execução, até à receção do mesmo pelo contraente público, assim como assegurar que os trabalhos decorrem sem prejuízos ou danos para o próprio imóvel ou terceiros;
 - 1.6. Manter o estaleiro em função das necessidades de execução dos trabalhos, em consonância com o estipulado na legislação aplicável, em perfeitas condições de limpeza;
 - 1.7. Ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do presente caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
 - 1.8. Organizar e manter um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela Fiscalização, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, que ficará ao cuidado do Empreiteiro que o deverá apresentar sempre que solicitado;
 - 1.9. Afixar, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Dono de Obra e do Empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou certificados de empreiteiro de obras públicas;
 - 1.10. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória nos termos da legislação em vigor;
 - 1.11. Comunicar ao IGFSS, todos os erros e omissões, através da identificação expressa e inequívoca dos mesmos, mediante apresentação escrita de medições detalhadas e de todos os elementos técnicos de suporte, necessários à apreciação daqueles, sob pena de não ser considerada realizada a referida comunicação;

- 1.12. Apresentar amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, sempre que o Dono da Obra julgue necessário, as quais, depois de aprovadas pela Fiscalização, servirão de padrão;
- 1.13. Ter patente no local da obra, o horário de trabalho em vigor e a ter sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
2. É da responsabilidade do Empreiteiro assegurar o licenciamento e ou as autorizações necessárias de âmbito camarário para a realização de todos os trabalhos subjacentes ao objeto do presente procedimento, incluindo a montagem de estaleiro, de andaimes e/ou vazadouros, sem que para tal, decorram encargos para o IGFSS.
3. No que concerne ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), o Empreiteiro deverá assegurar que:
 - 3.1. Todos os resíduos produzidos na obra serão encaminhados para triagem e valorização;
 - 3.2. As operações de gestão, valorização e eliminação de RCD sejam efetuadas por operadores devidamente autorizados/licenciados para esse efeito;
 - 3.3. O transporte de RCD cumpre o disposto na legislação em vigor, nomeadamente as portarias n.º 335/97, de 16 de maio e n.º 417/2008, de 11 de junho.
 - 3.4. São cumpridos os requisitos mínimos para as instalações de triagem e fragmentação de RCD, segundo o Anexo I do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;
 - 3.5. Os locais para depósitos de resíduos em obra se encontram devidamente identificados.
4. O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativo a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
5. Constituem ainda obrigações do empreiteiro:
 - 5.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - 5.2. Não alterar as condições de execução dos trabalhos fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - 5.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executados os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - 5.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 5.5. Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
6. A título acessório, o Empreiteiro fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 13.ª – RESPONSABILIDADES

1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.
2. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro, os encargos e obrigações relativos:
 - 2.1. À reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Empreiteiro e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos pelo Dono da Obra (IGFSS), seus agentes ou por terceiros, até à receção definitiva dos

- trabalhos, em consequência nomeadamente do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subcontratados, fornecedores ou qualquer pessoa, ou entidade a cuja colaboração o Empreiteiro recorrer, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2.2. Às vedações de obras, trabalhos preparatórios e outros, de carácter geral ou correspondentes aos faseamentos construtivos;
 - 2.3. Aos prejuízos causados aos operadores ou outros empreiteiros a executarem trabalhos para o Dono da Obra (IGFSS), por motivos imputáveis ao Empreiteiro, designadamente, os decorrentes do incumprimento do Programa de Trabalhos;
 - 2.4. Às indemnizações devidas por todos os acidentes ou danos acontecidos na obra objeto da empreitada, durante a sua fase de execução, a qual se conclui com a receção provisória da totalidade dos trabalhos;
 - 2.5. Às perdas ou danos, materiais, corporais ou morais, ocasionados a terceiros em geral, a outras empresas que eventualmente trabalhem no local da obra, ao Dono da Obra e seus representantes.
3. Serão inteiramente imputáveis ao Empreiteiro, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

CLÁUSULA 14.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Empreiteiro compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Empreiteiro, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o empreiteiro e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33 do RGPD.
2. O Empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente concurso, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O Empreiteiro garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao Empreiteiro assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O Empreiteiro assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 16.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao Empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS, representante do Dono da Obra, que acompanhará em permanência a execução deste, será um Técnico Superior do Direção de Administração e Infraestruturas.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará no contrato.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será efetuada por comunicação escrita a enviar ao empreiteiro.

CLÁUSULA 18.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o Empreiteiro pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 19.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O Empreiteiro deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 20.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS**CLÁUSULA 23.ª – CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EMPREITADA**

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurar as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, e sem prejuízo da obrigação de cumprimento das prescrições legais em matéria de ruído ambiente e de controlo de poeiras, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto de execução por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 24.ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, deve o Empreiteiro inteirar-se, localmente, das condições aparentes de realização dos trabalhos, referentes à empreitada, antes da apresentação da proposta, sendo da sua inteira e exclusiva responsabilidade qualquer consequência decorrente do desconhecimento das mencionadas condições aparentes.
2. Não serão atendidas quaisquer reclamações referentes às indicações relativas às construções existentes, ou a edifícios de terceiros contíguos à obra, ou quaisquer outros dados em que sejam admissíveis erros de previsão, incluindo trabalhos de desvio de infraestruturas próprias do edifício ou públicas existentes no local.
3. Não serão igualmente atendidas quaisquer reclamações referentes ao tipo de construções existentes e materiais respetivos, tanto a manter como a demolir e remover, nomeadamente da existência de materiais perigosos, como é o caso das chapas de fibrocimento de coberturas, ou do revestimento de superfícies que contenham amianto, cuja remoção, acondicionamento, transporte e vazadouro, se deve efetuar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, garantindo que o seu transporte é acompanhado pelas respetivas guias de resíduos de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), a disponibilizar até à Receção Provisória da Obra, considerando-se que os custos associados estão já considerados no valor do contrato, não se aceitando por isso qualquer reclamação de omissão sobre esta matéria ou pedido de prorrogação de qualquer prazo de execução dos trabalhos estipulado contratualmente, independentemente de se tratar de situações explicitadas ou não no Plano de Segurança e Saúde (PSS).

CLÁUSULA 25.ª – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

1. Cabe ao Empreiteiro, até ao termo do prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data da consignação da empreitada, realizar todos os trabalhos de preparação e planeamento dos trabalhos, devendo empregar todos os meios necessários para dar cabal e pontual cumprimento a tal obrigação.
2. O Empreiteiro é responsável:
 - 2.1. Perante o Dono da Obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde, de Qualidade e de Gestão de RCD;
 - 2.2. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor;
3. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem:
 - 3.1. A comunicação, em nome do Dono da Obra, da realização da empreitada aos Serviços Municipais competentes;
 - 3.2. A realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos;
 - 3.3. A apresentação pelo Empreiteiro ao Dono da Obra de quaisquer pedidos de esclarecimento relativos aos materiais, aos métodos, às técnicas a utilizar na execução da Empreitada ou às próprias soluções de projeto;
 - 3.4. O estudo e definição pelo Empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - 3.5. A elaboração e apresentação pelo Empreiteiro, dos planos de trabalhos, de equipamento, de mão-de-obra e de pagamentos detalhados.
4. O Empreiteiro é o único responsável pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos de empreitada, incluindo os que forem realizados por subempreiteiros ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA 26.ª – PLANO DE TRABALHO

1. O Plano de Trabalhos, elaborado nos termos do artigo 361.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, ambos do CCP, é constituído pelos seguintes elementos:
 - 1.1. Plano de trabalhos macro (resumo por capítulos ou atividades principais);
 - 1.2. Plano de Trabalhos detalhado com a indicação do caminho crítico;
 - 1.3. Plano de mão-de-obra;
 - 1.4. Plano de equipamentos;
2. Plano de Trabalhos:
 - 2.1. Os concorrentes deverão apresentar com a sua proposta os seguintes planos:
 - 2.1.1. **Plano de Trabalhos Macro** - Este plano deve:
 - 2.1.1.1. Considerar o Faseamento Construtivo da empreitada incluído no Projeto de Execução, respeitando os prazos globais e parciais vinculativos ali estabelecidos;
 - 2.1.1.2. Indicar as datas de início e fim de cada Fase incluída no Faseamento Construtivo, sua duração (em dias de calendário) e precedências entre fases
 - 2.1.2. **Plano de mão-de-obra geral** – Este plano deverá prever:
 - 2.1.2.1. Todas as categorias profissionais de meios humanos afetas à execução da obra;

- 2.1.2.2. As respetivas quantidades por unidade de tempo (semana) ao longo do prazo de execução da obra.
- 2.1.3. **Plano de equipamentos geral** – Este plano deverá prever todos os tipos de meios técnicos afetos à execução da obra e as respetivas quantidades por unidade de tempo (semana) ao longo do prazo de execução da obra;
- 2.2. O adjudicatário deverá apresentar 10 dias úteis após a outorga do contrato, os seguintes planos:
- 2.2.1. **Plano de Trabalhos Macro** revisto;
- 2.2.2. **Plano de trabalhos detalhado com a indicação do caminho crítico:** Neste plano de trabalhos devem ser incluídas todas as espécies de trabalhos (ou seja, cada um dos artigos da matriz de quantidades), com a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada umas das espécies de trabalhos, demonstrando, de acordo com o planeamento efetuado por cada concorrente, que é cumprido o processo construtivo definido nas soluções de Obra, e com representação inequívoca do caminho crítico da obra. Este plano, para cada espécie de trabalhos, deve ser indicado, tal como consta do mapa de quantidade, o seguinte:
- 2.2.2.1. A sua designação;
- 2.2.2.2. A Duração (em dias de calendário);
- 2.2.2.3. Datas previstas de início e de conclusão da espécie de trabalho;
- 2.2.2.4. As quantidades previstas para cada espécie de trabalhos (para cada artigo), em conformidade com as unidades de medida indicados no mapa de quantidades de trabalho e caso seja aplicável, de acordo com o faseamento da empreitada previsto no presente Caderno de Encargos;
- 2.2.2.5. Outros recursos relevantes a afetar à atividade (incluindo as quantidades previstas), independentemente de serem previstos ou não no caderno de encargos.
- 2.2.3. **O Plano de mão-de-obra por espécie de trabalhos** deverá prever os meios humanos a afetar a cada espécie de trabalhos (a cada artigo do mapa de quantidades e tendo em consideração o plano de trabalhos detalhado), incluindo as quantidades previstas em conformidade com as categorias profissionais de mão-de-obra identificadas.
- 2.2.4. **Plano de equipamentos por espécie de trabalhos** (por cada artigo do mapa de quantidades de trabalho e tendo em consideração o plano de trabalhos detalhado) deverá prever os meios técnicos a afetar a cada espécie de trabalhos, incluindo as quantidades previstas e demonstrando o processo construtivo definido nas Soluções de Obra.
- 2.2.5. **Plano de pagamentos revisto:** O plano de pagamentos deverá ter como unidade de tempo o mês, e incluir o valor total a pagar ao empreiteiro por unidade de tempo (mês) em conformidade com as atividades executadas ao longo do prazo de execução da obra, ou seja, do produto das quantidades de trabalhos consumidas nas atividades executadas em cada unidade de tempo (mês) multiplicadas pelos respetivos preços unitários
- 2.3. Em qualquer dos casos, na elaboração e apresentação dos planos de trabalhos os concorrentes e/ou adjudicatários deverão seguir as seguintes regras:
- 2.3.1. Os planos de trabalhos serão apresentados por ordem cronológica;
- 2.3.2. Os planos de trabalhos evidenciarão as datas chave e o processo construtivo dos trabalhos quando estes estejam previstos no Caderno de Encargos da empreitada.
- 2.3.3. Caso estes últimos dados não sejam definidos no Caderno de Encargos, os planos de trabalhos dos Concorrentes, indicarão clara e inequivocamente, quais as datas chave que resultaram do seu planeamento da empreitada;
- 2.3.4. Os planos de trabalhos terão como unidade de tempo a semana.

CLÁUSULA 27.ª – PLANO DE PAGAMENTOS

1. O Plano de pagamentos deverá ser elaborado nos termos do artigo 361-Aº do CCP.
2. Os concorrentes deverão apresentar com a sua proposta os seguintes planos:
 - 2.1. **Plano de pagamentos:** O plano de pagamentos deverá ter como unidade de tempo o mês, e incluir o valor total a pagar ao empreiteiro por unidade de tempo (mês) em conformidade com as atividades executadas ao longo do prazo de execução da obra.
3. O adjudicatário deverá apresentar 10 dias úteis após a outorga do contrato, os seguintes planos:
 - 3.1. **Plano de pagamentos revisto:** O plano de pagamentos deverá ter como unidade de tempo o mês, e incluir o valor total a pagar ao empreiteiro por unidade de tempo (mês) em conformidade com as atividades executadas ao longo do prazo de execução da obra, ou seja, do produto das quantidades de trabalhos consumidas nas atividades executadas em cada unidade de tempo (mês) multiplicadas pelos respetivos preços unitários

CLÁUSULA 28.ª – CONSIGNAÇÃO DA OBRA

1. Conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a Consignação da Obra só pode ocorrer depois de comunicada ao Empreiteiro a aprovação, pelo Dono da Obra, do respetivo Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada.
2. A Consignação da obra, tendo em conta o descrito no ponto anterior, será concluída, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de calendário, após a data do início da produção de efeitos do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 359.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Com vista a dar cumprimento aos dois preceitos legais citados nos números anteriores, o Empreiteiro entregará ao Dono da Obra (IGFSS) o Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada no prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data do início da produção de efeitos do contrato, de modo a que aquele possa ser validado do ponto de vista técnico pelo Coordenador da Segurança em Obra e, em sequência, aprovado pelo Dono da Obra, e feita a respetiva comunicação ao Empreiteiro.
4. Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro do estipulado na cláusula anterior, será feita a primeira consignação parcial nesse prazo, iniciando-se nessa data a contagem do prazo da Empreitada, apesar do Empreiteiro apenas poder iniciar os trabalhos após a comunicação de aprovação do Plano de Segurança e Saúde, por parte do Dono da Obra. Neste caso, o Empreiteiro fica sujeito a multa, por atraso no início dos trabalhos da empreitada, conforme disposto no artigo 403.º do CCP.
5. Caso se verifique o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e em consequência o Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada tiver que ser objeto de aprovação parcial, deverá o Empreiteiro apresentar uma lista clara e exaustiva dos trabalhos, sobre os quais não estão disponíveis, todas as informações necessárias à avaliação dos riscos e à identificação das correspondentes medidas preventivas, acompanhada das respetivas justificações.
6. A lista referida no número anterior será apresentada com um pedido de aprovação parcial do Plano de Segurança e Saúde, e deverá relacionar esses trabalhos com os artigos a que respeitam, com as Medições do Projeto, e com as respetivas datas de início previstas no Plano de Trabalhos (“Cronograma Detalhado dos Trabalhos” segundo a terminologia do Anexo II do citado Decreto-Lei), integrante do mesmo Plano de Segurança e Saúde.
7. O “Cronograma Detalhado dos Trabalhos” a apresentar no Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Empreitada deverá obedecer ao que prescrevem as cláusulas 18 e 19, e não poderá, em caso algum, subverter o Plano de Trabalhos a que se referem os artigos 57.º, n.º 2, alínea b) e 361.º do Código dos Contratos Públicos. O cronograma deve ser elaborado em formato digital, cumprindo o estipulado no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), que define as especificações técnicas e os formatos digitais a adotar pela

Administração Pública, nos termos previstos na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho. São ainda aceites documentos nos seguintes formatos digitais: Microsoft Project 2000 (ou versão superior).

8. O “Cronograma Detalhado dos Trabalhos” deverá garantir a inexistência de atividades simultâneas incompatíveis do ponto de vista da segurança.
9. À Consignação da Obra deverá comparecer obrigatoriamente o Representante do Empreiteiro com poderes para o efeito.

CLÁUSULA 29.ª – TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

1. O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem o objeto do contrato.
2. Entre os trabalhos a que se refere o número anterior compreendem-se, designadamente, os seguintes:
 - 2.1. A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações – as quais serão conservadas no local –, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - 2.2. A exploração/manutenção do estaleiro;
 - 2.3. Os necessários, para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal das entidades subcontratadas, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - 2.4. Os necessários, para garantir a segurança de toda a comunidade do bairro e a minimização dos impactos que a obra possa ter sobre o normal funcionamento do bairro;
3. O Projeto do Estaleiro e instalações provisórias deverão respeitar o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e restante legislação em vigor, bem como respeitar as condições de higiene e segurança estabelecidas no Plano de Segurança e Saúde da obra.
4. O Empreiteiro só pode iniciar a implantação do Estaleiro, depois de aprovado pelo Dono da Obra o respetivo Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, conforme o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
5. A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.
6. Os locais passíveis de instalação do estaleiro são os que o Dono da Obra puser à disposição do Empreiteiro.

CLÁUSULA 30.ª – PAINÉIS INDICATIVOS DA OBRA

1. O Empreiteiro fornecerá e afixará, no local de execução da Obra, até 15 (quinze) dias úteis, após a consignação, e em local a designar pelo Dono da Obra, um painel de material resistente à intempérie, de 3,00 m x 2,00 m de dimensões máximas.
2. Em caso de prorrogação do prazo de execução da empreitada, deverá esta última data ser alterada, nos painéis, para a nova data prevista.

CLÁUSULA 31.ª - MEDIÇÕES (AUTO DE MEDIÇÃO)

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. No âmbito do contrato a celebrar será efetuada autos de medição mensais.

3. A realização das medições obedece às normas oficiais de medição em vigor e aos critérios geralmente utilizados.

CLÁUSULA 32.ª – REUNIÕES DE OBRA

1. Na primeira reunião de obra deve ser estabelecida a calendarização das reuniões de obra correntes, com uma periodicidade mínima quinzenal.
2. As reuniões de obra, correntes ou extraordinárias, devem contar sempre com a presença do Diretor de Obra e do Responsável SHST, sem prejuízo de outras representações julgadas convenientes pelos representantes do Dono da Obra.
3. Das reuniões será lavrada, pelo Diretor de Obra, a competente ata subscrita por todos os presentes.

CLÁUSULA 33.ª – COMPILAÇÃO TÉCNICA

1. A Compilação Técnica (CT) consiste num conjunto de elementos que regularão a utilização e manutenção da Obra após concluída, em condições de segurança, em suporte digital.
2. A Receção Provisória da obra não poderá ter lugar enquanto o Empreiteiro não fornecer todos elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica.
3. A Compilação Técnica de cada obra inclui os seguintes elementos:
 - 3.1. Memória descritiva;
 - 3.2. Caracterização da obra;
 - 3.3. Manual de utilização e manutenção.
4. Cada um dos elementos referidos no ponto anterior deverá integrar:
 - 4.1. **Memória Descritiva:** Identificação e endereço dos intervenientes na fase de Construção (dono da obra/promotor, projetistas, coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, entidade executante, e subempreiteiros cujas intervenções sejam relevantes); Data de início e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de garantia da obra.
 - 4.2. **Caracterização da Obra:** Descrição sumária da obra (aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.); Resultados dos ensaios (quando aplicável); e Certificados de garantia dos equipamentos (quando aplicável);
 - 4.3. **Manual de Utilização e manutenção:** Informações técnicas respeitantes aos materiais instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção e respetivo plano de manutenção.
5. O Empreiteiro com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias de calendário relativamente à data de conclusão da empreitada deve entregar ao IGFSS as bases referentes à obra executada para elaboração das Telas Finais. Os documentos têm de ser entregues em formato digital (*.dwg) e incluem todas peças desenhadas do projeto com as alterações executadas em obra.

CLÁUSULA 34.ª – RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

1. Logo que a obra esteja concluída, proceder-se-á, a pedido do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, nos termos dos artigos 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Verificando-se pela vistoria realizada, que no todo, ou em parte, as condições contratuais não foram cumpridas, e/ou se detetem vários defeitos incompatíveis com a entrada em funcionamento obra, será lavrado auto de não receção.
3. Caso as anomalias referidas no auto de vistoria não sejam corrigidas no prazo estipulado, o Dono da Obra promoverá a sua correção pelo método mais conveniente sendo os encargos daí resultantes deduzidos das quantias ainda em dívida ao Empreiteiro, ou da caução.

4. A aprovação pelo Dono da Obra ou pela Fiscalização das telas finais e dos restantes elementos da Compilação Técnica constituirá condição necessária para a efetivação da Receção Provisória da Empreitada.
5. No final do prazo de garantia previsto na cláusula 35.ª do presente caderno de encargos, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
6. A correta execução do PPGRCD condiciona os atos administrativos associados à receção da obra nos termos previstos no CCP e do Decreto-Lei Nº 102-D/2020, de 10 de dezembro. O empreiteiro deverá apresentar os respetivos documentos comprovativos.

CLÁUSULA 35.ª – PRAZO DE GARANTIA

1. Sendo esta empreitada constituída por trabalhos, que abrangem elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, o prazo de garantia para defeitos ou anomalias será de 5 anos, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, contados a partir da data da receção provisória.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado no número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Dono da Obra.
3. Findo o período de garantia, deverá o Empreiteiro requerer a realização de vistoria para efeitos de receção definitiva da obra ou de cada uma das partes, nos termos do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 36.ª – DIREITOS INTELECTUAIS

O IGFSS fica titular de todos os direitos intelectuais que possam decorrer dos documentos apresentados durante a presente prestação de serviços, na parte aplicável, no decurso do prazo de proteção definido nos termos da Lei.

CLÁUSULA 37.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. Em caso de divergência entre os documentos que se consideram integrados no contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos n.º 2 da cláusula 2.ª e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
3. Nos casos de conflito entre este Caderno de Encargos e o Projeto de Execução prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
4. Se no projeto existirem divergências entre os vários elementos da solução de obra e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos, sem prejuízo do regime de erros e omissões:
 - 4.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - 4.2. As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;
 - 4.3. Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projeto.

5. As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada, devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização pelo Diretor da Obra com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias uteis, antes da data de início da execução dos respetivos trabalhos.
6. As dúvidas que surjam após o início da execução dos trabalhos, exclusivamente, em consequência de dados apenas cognoscíveis após o início da mencionada execução, deverão ser submetidas, de imediato, ao Diretor de Fiscalização, acompanhadas de memória descritiva da situação encontrada, a qual deverá incluir a fundamentação quanto à impossibilidade de antecipação das dúvidas.
7. A falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

ANEXO I – PROGRAMA DE EXECUÇÃO**ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA**

(nos termos previstos nos art.ºs 43.º, 350.º e 357.º do CCP e art.ºs 2.º e 7.º do anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008)

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do CCP e, em conformidade, com o disposto no artigo 7.º, anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o projeto de execução desta empreitada integra projeto de arquitetura, uma vez que a intervenção visa, apenas, a empreitada de obras públicas consubstanciada em obras de reabilitação e alteração interior das instalações sitas na Praça de Londres n.º 9, em Lisboa, tratando-se de uma fração autónoma inserida em edifício existente, devidamente licenciado por entidade competente.

Neste sentido, o projeto de execução será constituído pelos elementos constantes nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º, do anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sendo complementadas pelo Caderno de Encargos, conforme previsto na alínea f) das mesmas disposições.

Para o cumprimento das normas regulamentares referidas no número anterior, o projeto de execução integra:

1. Memória descritiva;
2. Projeto de arquitetura;
3. Adaptação e realocação de equipamento de climatização;
4. Relatório das condições SCIE e medidas preventivas a implementar;
5. Plano de Segurança e Saúde;
6. Plano de Gestão de Resíduos;
7. Mapa de quantidades;
8. Peças desenhadas: 12.

ANEXO II – REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preços será efetuada de acordo com o Decreto-Lei nº. nº6/2004 de 6 de janeiro, na sua redação atual, mediante a fórmula indicada:

$$c_t = 0,44 \frac{S_t}{S_0} + 0,03 \frac{M_5}{M_5^0} + 0,02 \frac{M_{18}}{M_{18}^0} + 0,06 \frac{M_{20}}{M_{20}^0} + 0,05 \frac{M_{23}}{M_{23}^0} + 0,02 \frac{M_{29}}{M_{29}^0} + 0,01 \frac{M_{32}}{M_{32}^0} + 0,23 \frac{M_{40}}{M_{40}^0} + 0,04 \frac{E_t}{E_0} + 0,10$$

Ct – É o coeficiente de atualização a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

Sº – É o índice de custos de mão-de-obra referente ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

St – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M05 – É o índice de custos de cantarias de calcário e granito referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M5 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M018 – É o índice de custos de betumes a granel referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M18 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M020 – É o índice de custos de cimento em saco referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M20 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M023 – É o índice de custos de vidro referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M23 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M029 – É o índice de custos de tintas para construção civil para construção civil referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M29 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M032 – É o índice de custos de tubo de PVC referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M32 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

M040 – É o índice de custos de tubo de caixilharia em alumínio termolacado referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

M40 – É o mesmo índice, mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos;

E0 – É o índice de custos do equipamento de apoio referente ao mês anterior ao da data limite para a entrega das propostas;

Et – É o mesmo índice mas relativo ao mês a que respeita a situação dos trabalhos.

